



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 280, DE 2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICADA

Autor: Dep. André Figueiredo

Altera o artigo 4º da Medida Provisória 280/06.

Artigo 1º. Altera o artigo 4º da Medida Provisória 280, que altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei n.º 7.418, de 1985, acrescentando-se ao artigo 1º os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação, retirando-se o parágrafo único do artigo 2º da referida lei:

“Art. 4º. Os artigos 1º, 2º e 4º da lei n.º 7.418, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
art.1º

§4º - Os valores efetivamente pagos ao empregado a título de despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa ou as despesas com vale-transporte, inclusive a título de antecipação, não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§5º - Sobre os valores de que trata o caput, até o limite de seis por cento do máximo salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, não incidem a contribuição previdenciária, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Imposto de Renda – IR.

art. 2º

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta emenda visam a adequar o texto confuso e de difícil interpretação da Medida Provisória original, bem como adequá-lo à própria exposição de motivos que justifica uma **isenção** supostamente concedida e que não aparecia efetivamente no texto original da MP. Assim sendo, com os acréscimos dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei n.º 7.418/85, os valores pagos a título de deslocamento, agora, são efetivamente isentos de tributação.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT - CE



F50CD8C053